

# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro 88770-000 - Imaruí/SC

# EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº 014/2016

Processo Licitatório PMI №. 019/2016 Processo Administrativo PMI N° 025/2016

Regência: Lei federal  $n^{\circ}$  10.520/02, pelo Decreto Federal  $n^{\circ}$  3.555/2000 e subsidiariamente, a Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

# **OBJETO:**

CONSTITUI COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MANGOTE PARA DRAGA DE SUCÇÃO, PARA USO DO MUNICÍPIO DE IMARUÍ/SC, PARA ATENDER AO CONVÊNIO N° 787190/2013.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Imaruí. Também estará disponível, através do e-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0213, através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br e no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

Imaruí, 10 de Junho de 2016

# EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº. 014/2016

#### Preâmbulo

O Município de Imaruí, através da Prefeitura Municipal de Imaruí, com sede administrativa na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí – SC, informa que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço**, com a finalidade de selecionar proposta objetivando o **Registro de Preço** para a aquisição de mangotes para draga de sucção, para uso do Município de Imaruí/SC, em atendimento ao Convênio nº 787190/2013, entre a Prefeitura Municipal de Imaruí e o Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme especificações detalhadas do Anexo VIII que acompanha o Edital. Rege a presente licitação, a Lei federal nº 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:
  - \* Até as 08h55min do dia 23/06/2016
- Local recebimento dos envelopes:
  - \* Setor de Compras e Licitações
- Início da Sessão Pública do pregão:
  - \* 09h00min do dia 23/06/2016

As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Setor de Compras Licitações, nos seguintes endereços:

- Telefone: (48) 3643-0213
- E-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br
- Endereço: Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí/SC.

#### 1. DO OBJETO

- **1.1.** A presente Licitação tem por objeto a aquisição de mangotes para draga de sucção, para uso do município de Imaruí/SC, para atender o convênio nº 787190/2013.
- **1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

### 2. DA APRESENTAÇÃO

**2.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o (a) Pregoeiro (a) e/ou a sua equipe de apoio receberá (ao) os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos de Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ PREGÃO PRESENCIAL PMI №. 014/2016 ENVELOPE №. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ PREGÃO PRESENCIAL PMI №. 014/2016 ENVELOPE №. 02 - HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL:

# 3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Os dois envelopes (proposta de preços e habilitação), e os documentos (apresentados fora dos envelopes), que são: Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO II) e a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso) deverão ser entregues no início da sessão de abertura dos envelopes e julgamento, conforme data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital.
- **3.1.1.** A entrega também poderá ser efetuada na forma abaixo:
- **a)** No Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí/SC, até a data e hora determinadas no preâmbulo deste edital;
- **b)** Através dos Correios, desde que entregues no Setor de Compras e Licitações até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital. Neste caso, os envelopes nº 01 (proposta de preços) e nº 02 (habilitação) e, ainda, a declaração prevista no subitem 3.2 e a certidão (se for o caso) previstas no subitem 3.3 deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Prefeitura municipal de Imaruí, Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro Imaruí/SC CEP: 88.770-000 A/C Pregoeiro do Pregão Presencial PMI Nº 014/2016.
- **3.1.1.1.** Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante participar da fase de lances e de exercer o direito de recurso.
- **3.2.** A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado e nela deverá constar o nome do licitante, endereço, CNPJ, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e o nome e assinatura do responsável.
- **3.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **3.4.** Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem os envelopes após o horário estabelecido ou não entregarem a declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação (ANEXO II).
- **3.5.** Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos à forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.
- **3.6.** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.
- **3.7.** Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a presença de somente um representante de cada proponente.
- **3.8.** A proponente deverá apresentar, inicialmente e separado dos envelopes, documento com a indicação do representante credenciado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.
- **3.8.1.** O credenciamento far-se-á por meio de:
- a) Instrumento público de procuração e documento de identificação do representante com foto.
- **b)** Instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou cópia simples, acompanhada dos originais para ser

autenticada pelo Pregoeiro em sessão) e documento de identificação com foto do representante; ou.

- c) Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar a cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou cópia simples, acompanhada dos originais para ser autenticada pelo Pregoeiro em sessão), no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e documento de identificação com foto.
- **3.8.2.** Os documentos apresentados nos subitens de 3.8.1, alíneas "a", "b" e "c" deverão ser originais, ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, a mesma deverá estar autenticada (ou acompanhada pelo original para possível autenticação em sessão pelo pregoeiro). Segue modelo (Anexo I).
- **3.9.** Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.
- **3.10.** Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

#### 4. DA PROPOSTA DE PRECOS

- **4.1.** A Proposta de Preços contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
- a) Preferencialmente emitida por computador ou datilografada em papel com o timbre da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente assinados pelo responsável da empresa representada em 01 (uma) via.
- **b)** Conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediada no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.
- **4.2.** A proposta de preços original deverá conter OBRIGATORIAMENTE A MARCA E O VALOR UNITÁRIO DO ITEM, **MENOR PREÇO** E O VALOR DA PROPOSTA, não podendo ultrapassar o valor máximo unitário previsto, sob pena de desclassificação.
- **4.2.1** Deverá ser proposta apenas 01 (uma) marca para cada item.
- **4.2.2** Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.
- **4.3.** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias. Caso este não esteja especificado na proposta esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.
- **4.4.** A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS e que os produtos que foram cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas no anexo Termo de Referência, conforme ANEXO VIII do Edital.
- **4.5.** A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **4.6.** Na omissão dos prazos de execução, pagamento, garantia e validade da proposta, serão considerados os constantes do edital e na divergência entre o preço unitário e global, prevalecerá o preço unitário.
- **4.7.** Caso a Proposta de Preço não apresente data para contagem de prazo de sua validade, será considerada a data da abertura dos envelopes.

**4.8.** A Proposta de Preço não poderá, sob qualquer hipótese, ser apresentada com o Timbre da Prefeitura Municipal de Imaruí.

# 5. DA HABILITAÇÃO

- **5.1.** A proponente deverá apresentar o envelope nº. 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:
- **5.1.1** Habilitação Jurídica:
- **5.1.1.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- **5.1.1.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- **5.1.1.3** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- **5.1.1.4** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **5.1.1.5** Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.
- **5.1.2** Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- **5.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **5.1.2.2.** Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Conjunta;
- **5.1.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **5.1.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- **5.1.2.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **5.1.2.6.** Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo  $7^{\circ}$  da Constituição Federal.
- **5.1.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

- **5.1.3** Qualificação Econômica Financeira:
- **5.1.3.1.** Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante;
- **5.1.4** Qualificação Técnica:
- **5.1.4.1.** Declaração do licitante que não há nenhum fato impeditivo de sua participação no certame;
- **5.2.** Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- **5.3.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. (Exceto Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenham apresentado a certidão expedida pela junta Comercial adquirindo o Direto da Lei nº 123/2006).
- **5.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- **5.5.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e

endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

# **OBSERVAÇÃO**

- **A)** Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverá ser apresentado por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
- **B)** Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor da Administração.
- **C)** Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

#### 6. DA ABERTURA E JULGAMENTO

- **6.1**. No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio irão se reunir em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.
- **6.2**. Será realizado o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.
- **6.2.1.** A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.
- **6.3.** Deverá ser apresentada, ainda, a Declaração para Habilitação e a comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.
- **6.4.** Será aberto os envelopes nº. 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicado aprazado no Edital.
- **6.4.1.** O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.
- **6.4.2.** O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.
- **6.4.3.** Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- **6.4.3.1** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.
- **6.4.3.2.** Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).
- **6.4.3.3.** O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

- **6.4.3.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.4.3.5.** A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta.
- **6.4.3.6.** Dos lances ofertados não caberá retratação.
- **6.4.3.7.** A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.4.4.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.
- **6.4.5**. Procedida à classificação e verificada que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado, proceder à regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **6.4.6.** Regularizada a habilitação fiscal pela licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma será declarada vencedora do certame.
- **6.4.7.** Caso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se lhe a penalidade de que trata o no item "Das sanções administrativas" deste Edital.
- **6.4.8.** Procedida à classificação provisória e verificada que o melhor preço/lance não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.
- **6.4.9.** Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:
- I A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou empresa de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo  $2^{\circ}$  do art.44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.4.10.** O prazo para apresentação de nova proposta será de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).
- **6.4.11.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **6.4.12.** Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

- **6.4.13.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.4.14.** Será desclassificada a proponente que:
- a) Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- **b)** Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o valor máximo unitário, estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).
- **6.4.15.** Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc....) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- **6.4.16.** Sendo aceitável a proposta de menor preço por item será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.
- **6.5.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- **6.5.1.** Será julgada inabilitada a proponente que:
- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,
- b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.
- **6.5.2.** Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
- **a)** Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:
- **b.1)** O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou
- **b.2)** O desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado, proceder à regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- **6.5.2.1.** Ocorrendo a Situação estabelecida na alínea "b.2" acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.
- **6.6.** Encerrado o julgamento da proposta e da habilitação, o Pregoeiro declarará à vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade as licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata de Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimadas para se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais razões de recursos do recorrente nos termos do art. 4º XVIII da Lei n. 10.520/02, proporcionando se a todos, vista imediata de processo no Setor de Compras e Licitações.



- **6.7.** A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.
- **6.8.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).
- **6.9.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- **6.10.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- **6.11.** A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "MENOR PREÇO" considerando-se o Menor preço por item para fins da escolha mais vantajosa para a municipalidade.
- **6.12.** Em caso de dúvidas a respeito das características do produto cotado (se atende ao exigido no Edital), o (a) pregoeiro (a) poderá exigir do licitante que apresente amostra do produto se assim julgue estritamente necessário nos termos do art. 43, § 3º da Lei 8.666/1993, depois da etapa de lances questionados. As amostras ficarão à disposição dos demais licitantes e serão analisadas pelo Município, mediante Laudo Técnico. Caso o produto não atenda as especificações mínimas solicitadas no Edital, o licitante será desclassificado.

# 7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- **7.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Setor de Compras e Licitações de Imaruí, situado na sede da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP: 88.770-000. As impugnações deverão ser entregues em via original e protocoladas junto ao Setor de Compras e Licitações.
- **7.2.** Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.
- **7.3.** Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
- a) Anulação ou revogação do edital;
- **b)** Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

# 08. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **8.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações oriundas das obrigações da empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.
- **8.2.** A Contratada será responsável por eventuais danos havidos nos objetos/materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
- **8.3.** No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.

# 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** Por tratar-se de licitação para objeto a aquisição de mangotes para uso do município de Imaruí/SC, em atendimento ao convênio nº 787190/2013, sob de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o município de Imaruí correrão a conta do orçamento 2016 da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

#### 10. DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

**10.1.** As condições de entrega e pagamento são aquelas previstas no Anexo VIII – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

# 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Pelo descumprimento das exigências editalícias e contratuais as licitantes estão sujeitas as penalidades previstas no Anexo VIII – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

# 12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA CONTRATAÇÃO

- **12.1.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- **12.2.** Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO VIII) as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.
- **12.3.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.
- **12.4.** O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, o preço dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- **12.4.1.** O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- **12.4.2.** No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.
- **12.4.3.** Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- **12.4.4.** As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da lei. 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).



- **12.5.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62 da lei 8.666/93.
- **12.5.1** O prazo para assinatura do instrumento é de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação feita aos fornecedores registrados.
- **12.6.** As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de serviço/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

# 13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- **13.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário da Pasta ou um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- **13.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

# 14. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1**. A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.
- **14.2.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **14.3.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- **14.4.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **14.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- **14.6.** As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **14.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **14.8.** As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **14.9.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- **14.10.** A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- **14.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- **14.12.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos deverá ser dirigido ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br ou por escrito e protocolados junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, situada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88.770-000 na cidade de Imaruí/SC, em dias úteis, no horário de expediente.
- **14.13.** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.
- **14.14.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Imaruí/SC.
- **14.15.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- **14.16.** Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º01 e n.º02 e da documentação de credenciamento.
- **14.17.** Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação" deverão ser protocolados e entregues junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Imaruí, situada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88.770-000 na cidade de Imaruí/SC, em dias úteis e no horário de expediente.
- **14.18.** Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.
- **14.19.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- **14.20.** Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital.
- **14.21.** O Edital encontra-se disponível para retirada no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí situada na Rua Jose Inácio da Rocha, nº 109, centro, CEP: 88.770-000, Municipal de Imaruí/SC, e através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br, cujas informações poderão ser obtida em dias uteis, no horário de expediente 07h00min às 13h00min, através do telefone/fax: (48)3643-0213
- **14.22.** São partes integrantes deste Edital
- a) Anexo I Credenciamento;
- b) Anexo II Declaração para Habilitação;
- c) Anexo III Minuta do Contrato;
- **d) Anexo IV-** Proposta de Preços (modelo).
- e) Anexo V Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- f) Anexo VI Declaração que não emprega menores.
- **g) Anexo VII -** Minuta da Ata de Registro de Preços
- h) Anexo VIII Termo de Referência

Imaruí, 10 de Junho de 2016.

# FLÁVIA DE SOUSA BORGES

Pregoeira



# ANEXO I AO PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº. 014/2016

#### Credenciamento

Através	da	presente,	credenciamo	s o	(a)	) Sen	hor	(a)	
							, porta	dor (a	a) da
Cédula de	Identida	ıde nº							
			ada pelos órgâ						
PREGÃO		PRESENC	IAL,	na	-	qualio	dade		de
			orgando-lhe			_			nome
				-	_	-			
	•	bem co	mo formular p	propostas	/lances	verbais,	recorre	er e pi	raticar
		s inerentes a		•	•			•	
		,	1 2046						
	, em	ı deo	de 2016.						
Carimbo e	assinatu	ra do credeno	ciaste.						



# ANEXO II AO PREGÃO PRESENCIAL PMI Nº. 014/2016

# Modelo de Declaração para Habilitação

	_	participação no proce			
N.º	PMI	, ,		a atondo plono	
requisitos nece no Edital convo		a sob o CNPJbilitação, possuindo to	oda a documentaçã	o comprobató	ria exigida
	, em do	e2016.			
Carimbo, assin	atura e CPF d	lo representante legal.			

# ANEXO III AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI № 014/2016

#### MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Imaruí, Estado de Santa Catarina, com
endereço na Rua José Inácio da Rocha 109, Centro, Imaruí/SC, inscrito no CNPJ sob o nº.
82.538.851/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Manoel Viana de
Sousa, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa, com
sede na Rua, nº, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato
representada por seu(ua) representante legal, Senhor(a),
doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo
Licitatório PMI nº. 019/2016 - PREGÃO PRESENCIAL PMI nº. 014/2016, homologado em
_/_/, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº. 10.520 e da Lei nº. 8.666
de 21/06/93 com alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** O presente contrato tem por objetivo a aquisição de mangotes para draga de sucção, para uso do município de Imaruí/SC, em atendimento ao convênio nº 787190/2013.
- **1.2 -** A CONTRATADA declara possuir condições de fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

**2.1** - Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Proposta da CONTRATADA, Edital de Pregão Presencial PMI nº. 014/2016, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1 -** O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_ (valor por extenso).
- **3.2** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.
- **3.3 -** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.
- **3.4.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS.
- **3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **3.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

# CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de recurso financeiro conforme dotações especificados abaixo:

Órgão: XXXXXXXXXXXX Unidade: XXXXXXXXXXXXXX Elemento Despesa: XXXXXXXXXXXXXXX

# CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

**5.1.** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

# CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- **6.1.** Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis após a Autorização de fornecimento do Setor de Compras.
- **6.2.** Os produtos deverão ser entregues nos termos especificados na cláusula primeira do presente contrato, obedecendo-se rigorosamente a descrição de cada item.
- **6.3.** Os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso e deverá garantir a qualidade e o bom funcionamento.

# CLÁUSULA SÉTIMA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- **7.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, o Secretária da Pasta ou um funcionário da administração como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- **7.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA

- **8.1.** Cumprir integralmente sua proposta e prestar o fornecimento na forma ajustada.
- **8.2.** Cumprir as exigências quanto à forma de entrega do objeto.
- **8.3.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.
- **8.4.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- **8.5.** A contratada deverá garantir a qualidade e quantidade do respectivo objeto, na forma da legislação específica.
- **8.6.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- **8.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



- **8.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **8.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Efetuar o pagamento mediante o fornecimento das correspondentes Notas Fiscais/Faturas, desde que verificados e aceitos pelas Secretarias Usuárias, por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.
- **9.2.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- **9.3.** Por ocasião do recebimento, a Secretaria Usuária reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
- **9.4.** Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.
- **9.5.** Caso o produto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas em decorrência do contrato e ainda em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução, mora na execução, caberá à contratada as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:
- **10.1.1.** Advertência por escrito:
- **10.1.2.** Multa de 5% sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial;
- **10.1.3.** Multa de 10% sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total;
- 10.1.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- **10.1.5.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- **10.1.6.** Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratado (a).
- **10.2.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

- **11.1.** Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:
- **11.1.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- **11.1.2.** Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da Cláusula 13;
- **11.1.3.** Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;



# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **12.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
- **12.1.1**. Por acordo das partes:
- **12.1.1.1.** Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- **12.1.1.2.** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.
- **12.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.
- **12.3.** Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.
- **12.4.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.
- **12.5.** Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **13.1.** Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei  $n^{\circ}$ . 8666/93.
- **13.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- **13.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da CONTRATANTE através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- **13.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- **13.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº. 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

- **14.1.** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- **14.2.** A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**15.1.** O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei  $n^{o}$ . 10.520/02, e Lei  $n^{o}$ . 8.666/93.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**16.1.** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

**17.1.** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da lei nº 8666/93. por igual ou sucessivos período.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**18.1.** Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório PMI nº. 019/2016 - PREGÃO PRESENCIAL PMI nº. 014/2016 e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

**19.1 -** Fica eleito o foro da Comarca de Imaruí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Imaruí,	de	de 2016.		
F		VIANA DE SOUSA UNICIPAL DE IMA		XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
TESTEMU	NHAS:			
<b>1</b> CPF			<b>2</b> CPF:	

# ANEXO IV AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI № 014/2016

Nome da Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Telefone:
Responsável pela empresa:
Pregão Presencial PMI Nº 014/2016

# MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Especificação	UN	Qntd.	Marca	Valor Un. Máx.	Valor UN	Valor Total	
01	Mangotes – Fusão colarinhos PEAD 180mm. Tubo PEAD 180x7,0 PN6 PE100	Metros	400		R\$ 93,79			

Valor GLOBAL Por extenso R\$:_	
Validade da Proposta: 60 dias	
, de de 20	16.

Assinatura do Representante Carimbo da empresa

# ANEXO V AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI № 014/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

NOME	DA	EMPRESA (endereço	, CNPJ completo)	_	 , sob as pen	sediada que até a
*		em fatos imp	peditivos para de declarar ocoi	sua habili	itação no p	•
Local e data						
Nome e número	da ide	ntidade do dec	larante			

# ANEXO VI AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI № 014/2016

(Deve ser apresentado dentro do envelope de habilitação)

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

# ANEXO VII AO PREGÃO PRESENCIAL PMI №. 014/2016

#### MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Δos	dias do mês de	do ano de 201	16, no Setor de Licitações, localizado
no Prédio da Pr	efeitura Municipal de I	maruí, o Município	de Imaruí, em face da classificação
das propostas a	presentadas no Pregão	Presencial PMI - I	Registro de Preços nº. 014/2016, na
Ata de julgamen	to de preços, homologa	ıda em//	, RESOLVE registrar os preços da(s)
empresas, nas q	uantidades estimadas,	de acordo com a c	classificação por ela(s) alcançada(s),
atendendo as co	ondições previstas no I	Edital de Licitação	e seus Anexos, e em conformidade
com as disposiçõ	ões a seguir.		

#### **1. DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de um mangotes para uso do município de Imaruí/SC, para atender o convênio n° 787190/2013. A conforme especificações constantes no Anexo VIII Termo de Referência do Edital Pregão Presencial PMI nº. 014/2016. As licitantes registradas para os materiais cotados são as seguintes:

Item	Especificação	UN	Qtd.	Marca	Preço UN	Preço Total

- **1.2.** Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para a aquisição de um mangotes para uso do município de Imaruí/SC, para atender o convênio nº 787190/2013, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
- **1.3.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- **1.3.1** Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **1.3.2** O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- **1.4** Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.3.1.
- **1.5** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a vinte e cinco por cento dos quantitativos registrados na Ata de registro de Preços.

#### 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **2.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão Presencial PMI nº. 014/2016 e seus anexos;
- b) Proposta da (s) Licitante(s).

#### 3. VIGÊNCIA

**3.1** A vigência da presente ata será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

# 4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- **4.1.** Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis após a Autorização de Fornecimento emitida pelo do Setor de Compras.
- **4.2.** A empresa vencedora deverá entregar os produtos de primeira qualidade e de acordo com as especificações, em transporte adequado para o acondicionamento dos mesmos.

#### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1.** Efetuar o pagamento mediante o fornecimento das correspondentes Notas Fiscais/Faturas, desde que verificados e aceitos pelas Secretarias Usuárias, por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.
- **5.2.** Caso o produto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

#### 6. RESPONSABILIDADES

- **6.1.** A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- **6.2.** A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- **6.3.** As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- **6.4.** A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- **6.5.** A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada à prévia defesa.

#### 7. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

- **7.1.** Cumprir integralmente sua proposta e prestar o fornecimento na forma ajustada.
- **7.2.** Cumprir as exigências quanto à forma de entrega do objeto.
- **7.3.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.
- **7.4.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

- **7.5.** A contratada deverá garantir a qualidade e quantidade do respectivo objeto, na forma da legislação específica.
- **7.6.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- **7.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **7.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **7.9**. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Efetuar o pagamento mediante o fornecimento das correspondentes Notas Fiscais/Faturas, desde que verificados e aceitos pelas Secretarias Usuárias, por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.
- **8.2.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- **8.3.** Por ocasião do recebimento, a Secretaria Usuária reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
- **8.4.** Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.
- **8.5.** Caso o produto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

#### 9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- **9.1** O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:
- a) Quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- **b)** Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- **c)** Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **d)** Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- **f)** Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório:
- **g)** Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



**9.2** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

#### 10. PENALIDADES

- **10.1.** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas em decorrência do contrato e ainda em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução, mora na execução, caberá à contratada as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:
- **10.1.1.** Advertência por escrito;
- **10.1.2.** Multa de 5% sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial;
- **10.1.3.** Multa de 10% sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total;
- **10.1.4.** Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- **10.1.5.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- **10.1.6.** Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratado (a).
- **10.2.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

# 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1** Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **11.2.** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

Imaruí.	dь	de 2016.

MANOEL VIANA DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL DE IMARUÍ 

# ANEXO VIII AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMI № 014/2016

#### TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. OBJETO

- **1.1.** Constitui como objeto a aquisição de mangotes para draga de sucção, para uso do município de Imaruí/SC, para atender o convênio nº 787190/2013.
- **1.2.** A descrição do objeto segue especificada conforme plano de trabalho do convênio em questão, e que em atendimento ao art. 3º, II, da Lei nº 520/2002, visto os autos, constatamos que o mesmo encontra-se descrito de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, possibilitando assim ampla participação de competidores.

#### 2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

**2.1.** Para a presente licitação deverá ser adotada a modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, sob sistema de registro de preços, e julgamento do tipo menor preço.

# 3. DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR MÁXIMO ESTIPULADO

- **3.1.** A estimativa de consumo, bem como as quantidades estabelecidas abaixo, seguem inalteradas, para fiel e bom cumprimento do respectivo convênio.
- **3.2.** Os preços foram estipulados, tendo como base os praticados em mercado local e/ou regional, conforme orçamentos em anexo ao processo licitatório.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ total
01	Mangotes – Fusão colarinhos PEAD 180mm. Tubo PEAD 180x7,0 PN6 PE100	Metros	400	R\$ 93,79	R\$ 37.515,00

# 4. IUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO (art. 3º, I, da Lei 10.520/2002)

**4.1**. A contratação de Pessoa Jurídica se faz necessária para a execução de convênio que celebram o Município de Imaruí e o Ministério da Pesca e Aquicultura.

# 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** Por tratar-se de licitação para a aquisição de mangotes para draga de sucção, para uso do município de Imaruí/SC, em atendimento ao convênio nº 787190/2013, sob sistema de Registro de Preços, correrão à conta do orçamento de 2016/2017 da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

#### 6. DO PAGAMENTO

- **6.1.** Efetuar o pagamento mediante o fornecimento das correspondentes Notas Fiscais/Faturas, desde que verificados e aceitos pelas Secretarias Usuárias, por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.
- **6.2.** Caso o produto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega

ou do documento fiscal.

# 7. CRITERIO DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **7.1.** Os produtos deverão ser entregues nos termos especificados no item  $n^{o}$  3 (Itens e quantitativos) deste termo de referência, obedecendo-se rigorosamente a descrição de cada item
- **7.2.** Os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso.

# 8. AVALIAÇÃO DO CUSTO PELA ADMINISTRAÇÃO DIANTE DO ORÇAMENTO DETALHADO

**8.1** O valor total estimado para o custeio da aquisição do objeto é de R\$ **37.515,00** (trinta e sete mil quinhentos e quinze reais).

# 9. DEFINIÇÃO DOS METODOS

- **9.1.** A aquisição dos produtos acima deverão ser licitados e o seu fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Imaruí. A modalidade sugerida é Pregão Presencial sob regime de Registro de preço.
- **9.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o §  $1^{\circ}$  do artigo 65 da lei  $n^{\circ}$ . 8666/93.

#### 10. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

**10.1** O produto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias úteis após a autorização de compra, emitido pelo setor de compras do município, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Imaruí, localizada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí – SC.

#### 11. VALOR ESTIMADO EM PLANILHA DE ACORDO COM PREÇO DE MERCADO

- **11.1** O preço máximo estipulado foi definido com base no preço de mercado local, de acordo com as planilhas orçamentárias em anexo.
- **11.2**. O valor máximo estipulado por item, para o presente objeto é de R\$ 37.515,00 (trinta e sete mil quinhentos e quinze reais).

#### 12. DEVERES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

#### 12.1. Deveres da Contratada

- **12.1.1.** Cumprir integralmente sua proposta e prestar o fornecimento na forma ajustada.
- **12.1.2.** Cumprir as exigências quanto à forma de entrega do objeto.
- **12.1.3.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.
- **12.1.4.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- **12.1.5.** A contratada deverá garantir a qualidade e quantidade do respectivo objeto, na forma da legislação específica.
- **12.1.6.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



- **12.1.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **12.1.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **12.1.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 12.2 Deveres da Contratante

- **12.2.1.** Efetuar o pagamento mediante o fornecimento das correspondentes Notas Fiscais/Faturas, desde que verificados e aceitos pelas Secretarias Usuárias, por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.
- **12.2.2.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- **12.2.3.** Por ocasião do recebimento, a Secretaria Usuária reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
- **12.2.4.** Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.
- **12.2.5.** Caso o produto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

#### 13. SANÇÕES POR INADIMPLENTO

- **13.1.** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas em decorrência do contrato e ainda em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução, mora na execução, caberá à contratada as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:
- **13.1.1.** Advertência por escrito;
- **13.1.2.** Multa de 5% sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial;
- **13.1.3.** Multa de 10% sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total;
- **13.1.4.** Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- **13.1.5.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- **13.1.6.** Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratado (a).
- **13.2.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### 14. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

**14.1.** A Prefeitura Municipal, através do seu representante, procederão à fiscalização dos serviços executados pela empresa vencedora. A fiscalização de que trata este item não reduz

nem exclui a responsabilidade de fornecedora por qualquer irregularidade.

**14.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

# 15. PRAZO DE EXECUÇÃO

**15.1.** O prazo para a execução do contrato será da data da assinatura até o dia 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual ou sucessivos período, de acordo com o Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666 de 1993.

# 16. DEFINIÇÃO DAS UNIDADES E QUANTIDADES A SEREM ADIQUIRIDAS EM FUNÇÃO DA ESTIMATIVA DO CONSUMO E UTILIZAÇÃO PROVAVEIS

**16.1.** As quantidades foram definidas de acordo com a estimativa de consumo contida no item nº. 2 deste Termo de Referência.

# 17. DEFINIÇÃO DOS METODOS, A ESTRATEGIA DE SUPRIMENTO E O PRAZO OU CRONOGRAMA DE ENTREGA DO (S) BEM (NS) (art. 15§ 7º, III E ART. 40, XVI da 8666/93)

- **17.1.** A aquisição dos produtos acima deverá ser licitada e o seu fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal. A modalidade sugerida é Pregão Presencial sob regime de Registro de preço.
- **17.2.** Local de entrega: O produto deverá ser entregue no Município de Imaruí.
- **17.3.** Prazo de entrega: Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis após a Autorização de fornecimento do setor de compras.
- **17.4.** A vigência deste processo será de 12 meses a partir da ata de registro de preço.